



PARECER JURÍDICO N.º 072/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral em botijões de 20 litros, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal – Riachão/PB.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 00029/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM BOTIJÕES DE 20 LITROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – RIACHÃO/PB.”

O procedimento licitatório foi instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos para sua regularidade, dentre eles:

- Solicitação formal da contratação e justificativa;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Autorização da autoridade competente;
- Minuta do contrato e justificativa do preço;
- Documentação comprobatória da habilitação da empresa contratada.

É o relatório.

Passo a opinar.



II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

III.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

A Lei supracitada estabelece os procedimentos para contratações públicas, e em seu artigo 75, inciso II, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços com valores inferiores ao limite estabelecido na norma, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Compulsando o processo licitatório em análise, nota-se que foram



atendidos os principais requisitos legais para a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do artigo supracitado, considerando que o valor da contratação é inferior ao limite para aquisição de bens e serviços, conforme estabelecido no referido dispositivo legal.

Ademais, importa relatar que há justificativa adequada para a necessidade da aquisição, inclusive com demonstração da economicidade, tendo em vista se tratar da contratação de empresa para fornecimento de água mineral em botijões de 20 litros, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Dessa maneira, não se identificam vícios formais ou materiais no processo que impeçam a sua continuidade. A minuta do contrato não apresenta cláusulas abusivas e guarda conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a legalidade do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Riachão – PB, 08 de abril de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB